



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES N.º 4859 DE 23 DE JULHO DE 2015

Constitui Comissão Sindicante para apurar o desaparecimento de bens patrimoniais da Superintendência Regional de Saúde de Juiz de Fora.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:

- o dever da Administração Pública de zelar pela economia e conservação dos bens patrimoniais necessários ao exercício de suas atividades fim e meio;
- os artigos 40 a 43 da Resolução SEPLAG nº 37, de 9 de julho de 2010;
- o artigo 57 do Decreto Estadual nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009;
- o Memo/SES/SG/DLP nº 699/2015 da Superintendência de Gestão/ Diretoria de Logística e Patrimônio.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão Sindicante para apurar o desaparecimento de bens da Superintendência Regional de Saúde de Juiz de Fora, conforme descritos no Boletim de Ocorrência Policial nº M2425-2013-0000884 registrado na Delegacia de Polícia Civil de Leopoldina/MG.

Art. 2º A Comissão será constituída pelos seguintes servidores, ficando sob a presidência do primeiro:

- I – Bernadete Emília de Oliveira, MASP 279120-0;
- II – Marco Antônio Ferreira Mol, MASP 359533-7;
- III – Maria das Graças Duarte, MASP 913748-0.

Art. 3º A Comissão deverá instruir o processo de investigação nos termos dos artigos 42 e 43 da Resolução SEPLAG nº 37, de 9 de julho de 2010, incluindo nos autos individualização do objeto, valores contábeis, ocorrência policial e relatório comprobatório da não localização do bem, devendo atestar, ao final



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

dos levantamentos efetuados, se há ou não envolvimento ou indícios de responsabilidade de servidor ou de prestador de serviço lotados no órgão.

Art. 4º A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, devendo submeter, após parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde, o processo concluído ao Secretário de Estado de Saúde.

Parágrafo único. Ficando comprovada a conveniência administrativa, o Secretário poderá autorizar a baixa do bem não localizado.

Art. 5º Caso a Comissão conclua que houve qualquer envolvimento ou indícios de responsabilidade de servidor ou prestador de serviços, deverão ser encaminhadas cópias do processo para a Auditoria Setorial da Secretaria de Estado de Saúde, para fins de instauração de sindicância administrativa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de Julho de 2015.

Fausto Pereira dos Santos
Secretário de Estado de Saúde